



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.335

de 09 / 12 / 88

Processo n.º 16840

PROJETO DE LEI N.º 4.604

Autoria: JOSÉ RIVELLI

Ementa: Autoriza campanha de incentivo à iniciativa privada para retransmissão de sinais de televisão em UHF.

Arquive-se

Diretor

29 / 12 / 88

PUBLICADO
em 05/08/88



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 16840
du

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISSÕES

CJR. CECET

Presidente
02/08/88

16840 3293 8142

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente
04/11/88

PROJETO DE LEI Nº 4.604

Autoriza campanha de incentivo à iniciativa privada para retransmissão de sinais de televisão em UHF.

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a promover campanha de incentivo à iniciativa privada para instalação e operação de estação retransmissora de televisão em Ultra High Frequency - UHF dos sinais de estações geradoras instaladas no Município de São Paulo, observado o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto federal nº 81.600, de 25 de abril de 1978.

Parágrafo único. Para os fins desta lei será reservado espaço próprio na Imprensa Oficial do Município, para inserção de anúncios, comunicados e instruções sobre a legislação pertinente e procedimentos nela exigidos.

*



(PL nº 4.604 - fls. 2)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29.06.88

JOSÉ RIVELLI *[Signature]*

*

lmsl/



(PL nº 4.604 - fls. 3)

J U S T I F I C A T I V A

Problema crônico em Jundiá, a má recepção de sinais de televisão em VHF - Very High Frequency poderia ser perfeitamente evitada mediante a instalação de estação retransmissora em UHF - Ultra High Frequency, que poderá ser empreendida pela iniciativa particular - nos termos dos arts. 6º e 9º do Decreto federal 81.600/78, que aprova o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, e conforme instruções sintetizadas no anexo diagrama -, cuja intensa promoção e divulgação poderá ser parte da campanha objeto deste Projeto de Lei.

JOSÉ RIVELLI *[Signature]*

* lmsl/

ESTAÇÃO RETRANSMISSORA:

Conforme os arts. 62 e 92 do Decreto federal 81.600/78, que aprova o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, o interessado em instalar em Jundiá esse serviço de retransmissão deve requerer a licença ao Ministério das Comunicações, apresentando os documentos indicados abaixo, conforme o caso:

INTERESSADO DOCUMENTOS EXIGIDOS	PREFEITURA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	SOCIEDADE CIVIL OU COMERCIAL
ATOS CONSTITUTIVOS		X	X
DECLARAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS GERADORAS CONCORDANDO COM A RETRANSMISSÃO DE SEUS PROGRAMAS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONCESSÃO.	X	X	X
COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO, MEDIANTE PROJETO ELABORADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.	X	X	X
DEMONSTRAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS SUFFICIENTES PARA ASSEGURAR O CUSTEIO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DEFINIÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.	X	X	X



Proc. nº 16840

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alanpedi
Diretor Legislativo.

04/07/88

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 15

PROJETO DE LEI Nº 4.604

PROC. Nº 16.840

De autoria do nobre Edil José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar campanha - de incentivo à iniciativa privada para retransmissão de sinais de televisão em Ultra High Frequency (UHF).

A proposição está justificada a fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

PARECER

1. Toda a propositura deve ter por parâmetro dois aspectos, a saber: competência e iniciativa para poder prosperar.

2. O primeiro aspecto diz respeito à competência municipal, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica dos Municípios, onde encontramos a área de atuação do Município, em concorrência com o Estado. Por outro lado, o art. 59 do mesmo "codex" nos diz:

"Art. 59 - Ao Município é proibido:

I - permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, jornal, estação de rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade, para propaganda político-partidária ou fins estranhos à Administração;" (grifamos)

3. Ora, o parágrafo único do art. 19 do presente projeto de lei é claro em sua intenção, quando enuncia:

"Parágrafo único. Para os fins desta lei será reservado espaço próprio na Imprensa Oficial do Município, para inserção de anúncios, comunicados e instruções sobre a legislação pertinente e procedimentos nela exigidos." (grifamos)

*



(Parecer C.J. nº 15 - fls. 2)

4. A ilegalidade da propositura quanto à competên
cia nos parece manifesta pelo simples confron
to entre a norma legal e o projeto de lei "sub judice". A utilização da
Imprensa Oficial para campanha de incentivo à iniciativa privada para
retransmissão de sinais de televisão em UHF, se afigura como "finalidade
estranha à Administração".

5. Em análise ao segundo aspecto, iniciativa, te
mos que o Município não necessita de autoriza
ção do Legislativo "in casu", vez que o mesmo, se interesse tivesse na ma
téria, o faria por iniciativa própria, através dos meios próprios.

6. "Data venia", o caminho a ser seguido seria a
a "Indicação da matéria" ao Sr. Chefe do Execu
tivo.

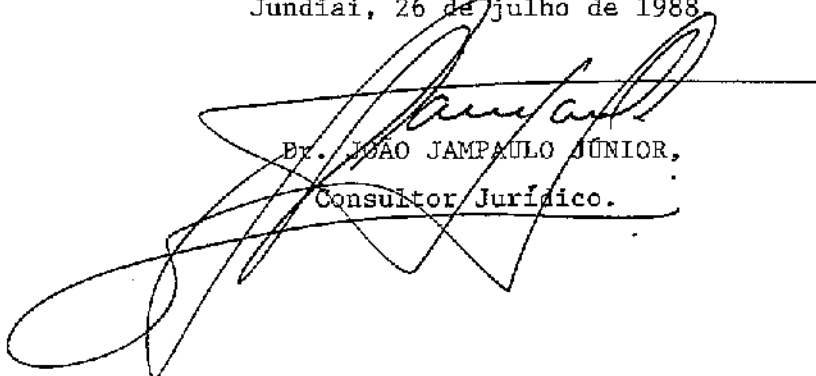
7. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser
ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Espor
tes e Turismo.

8. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 26 de julho de 1988


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

mgrt

215 x 315 mm



Proc. 16840

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

04/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcísio G. de Le-

mos

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

7/8/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.840

PROJETO DE LEI Nº 4.604, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que autoriza campanha de incentivo à iniciativa privada para retransmissão de sinais de televisão em UHF.

PARECER Nº 3.252

A matéria objeto da presente propositura não deve ser tratada num projeto de lei, eis que o Executivo não depende de autorização do legislativo para realizar campanhas de incentivo à iniciativa privada para retransmissão de sinais de televisão em UHF.

Cabe ao Prefeito, se entender conveniente, promover tais campanhas.

Isto posto, não vemos fundamento legal à tramitação da matéria.

Voto contrário.

Sala das Comissões, 16.08.88

Tarcísio Germano de Lemos
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,

Francisco José Carbonari
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Carlos Alberto Lamontti
~~CARLOS ALBERTO LAMONTTI~~
José Rivelli
JOSÉ RIVELLI

*
rrfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

P. Maranhão
Diretor Legislativo

22 / 08 / 88

Ao Vereador Sr. Rolando Giarde

para relatar no prazo de 07 dias.

[Assinatura]
Presidente
23/08/88



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.840

PROJETO DE LEI Nº 4.604, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que autoriza campanha de incentivo à iniciativa privada para retransmissão de sinais de televisão em UHF.

PARECER Nº 3.294

A instalação de estação retransmissora de sinais de televisão em UHF - Ultra High Frequency - em nosso município, é uma necessidade, eis que, devido a conformação geológica local, entremeada de colinas, e as elevações da Serra do Japi, torna muito deficiente a recepção por parte dos aparelhos aqui existentes.

O projeto em exame tem a pretensão de corrigir tal anomalia, o que vem de encontro aos anseios da nossa população, que clama por uma atitude nesse sentido.

Assim, concluímos que a proposta é pertinente, e merece o nosso apoio.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 30.08.88

Sala das Comissões, 30.08.1988

ROLANDO GIAROLA,

Relator.

CARLOS ALBERTO LAMONTI

PEDRO OSVALDO BEAGIM

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,

Presidente.

JOSÉ RIVELLI

215 x 315 mm
TSV



Of. PM 11/88/4

Em 7 de novembro de 1988.

Proc. 16.840

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.466 do PROJETO DE LEI Nº 4.604, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no último dia 4 de novembro.

Receba, mais, nesta oportunidade, minhas expressões de estima e apreço.

[Signature]
DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.604
PROCESSO Nº 16.840
OFÍCIO P.M. Nº 11.88.4

AUTÓGRAFO Nº 3.466

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/11/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/12/88.

@Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA



Proc. 16.840

AUTÓGRAFO Nº 3.466

(Projeto de Lei nº 4.604)

Autoriza campanha de incentivo à iniciativa privada para retransmissão de sinais de televisão em UHF.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a promover campanha de incentivo à iniciativa privada para instalação e operação de estação retransmissora de televisão em Ultra High Frequency - UHF dos sinais de estações geradoras instaladas no Município de São Paulo, observado o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto federal nº 81.600, de 25 de abril de 1978.

Parágrafo único. Para os fins desta lei será reservado espaço próprio na Imprensa Oficial do Município, para inserção de anúncios, comunicados e instruções sobre a legislação pertinente e procedimentos nela exigidos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (07.11.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



LEI nº 3.335, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza campanha de incentivo à iniciativa privada para retransmissão de sinais de televisão em UHF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 04 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3º e 7º do artigo 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a promover campanha de incentivo à iniciativa privada para instalação e operação de estação retransmissora de televisão em Ultra High Frequency - UHF dos sinais de estações geradoras instaladas no Município de São Paulo, observado o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto federal nº 81.600, de 25 de abril de 1978.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei será reservado espaço próprio na Imprensa Oficial do Município, para inserção de anúncios, comunicados e instruções sobre a legislação pertinente e procedimentos nela exigidos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (09.12.1988).

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* gca



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 17
Proc. 16.840
<i>Wm</i>

(Lei nº 3.335 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (09.12.1988).

W. Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

gca



Of. PM 12/88/58

Proc. 16.840

Em 09 de dezembro de 1988.

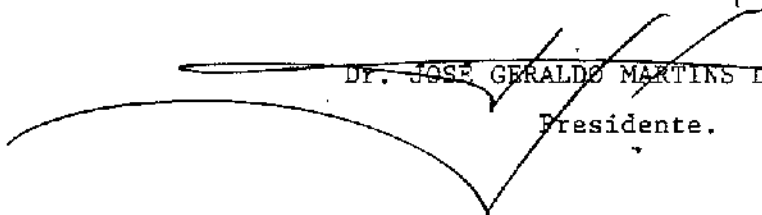
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ - SP

Reportando-me a meu anterior ofício PM-11/88/4, apresento-lhe, anexa, cópia da Lei 3.335, de 09 de dezembro de 1988, promulgada por esta Presidência.

A V.Exa., mais, as minhas saudações.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

*

lms1

10M DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.335, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza campanha de incentivo à iniciativa privada para retransmissão de sinais de televisão em UHF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 04 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 3.º e 7.º do artigo 66, da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1.º A Prefeitura Municipal é autorizada a promover campanha de incentivo à iniciativa privada para instalação e operação de estação retransmissora de televisão em Ultra High Frequency — UHF dos sinais de estações geradoras instaladas no Município de São Paulo, observado o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto federal n.º 81.600, de 25 de abril de 1978.

Parágrafo único: Para os fins desta lei será reservado espaço próprio na Imprensa Oficial do Município, para inserção de anúncios, comunicados e instruções sobre a legislação pertinente e procedimentos nela exigidos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (09.12.1988)

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (09.12.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,

Diretora Legislativa

10M de 27.12.88 — Retificação

Na Lei n.º 3.335:

no art. 2.º, onde se lê: "e sua publicação",
leia-se: "de sua publicação".

Projeto de lei n.º 4.604

Autuado em 29 106 188

Director *Alfred*

Comissões C3R - CECET.

Quorum M. S.

[illegible]

Juntadas fls. 03/09 - 04/08/88 @m. fls. 30/11 - 22/08/88 @m. fls. 12 - 05/09/88 @m. fls. 13/19 - 29/12/88 @m.

Observações

v. lei 3422/89 - retransmisă, pe Prefectura, de 16 din VAF